

São Paulo, 14 de maio de 2020

“Neste momento, meus pensamentos se dirigem de maneira especial a todas as pessoas que sofrem com a vulnerabilidade de serem forçadas a viver em grupo: casas de repouso, quartéis. Em particular, gostaria de mencionar pessoas nas prisões. Li um memorando oficial da Comissão de Direitos Humanos que fala sobre o problema das prisões superlotadas, que pode se tornar uma tragédia. Peço às autoridades que sejam sensíveis a esse grave problema e tomem as medidas necessárias para evitar futuras tragédias”. (Papa Francisco)

Caros Conselheiros e Caras Conselheiras,

Nós, da Pastoral Carcerária Nacional, viemos por meio desta carta pública solicitar aos Conselheiros e Conselheiras do CNPCP que rejeitem, veemente, a proposta da adoção de contêineres como qualquer medida para encarcerar ainda mais pessoas.

2020 iniciou com um caso alarmante no sistema penal brasileiro: as pessoas presas na PAMC, em Roraima, estavam sendo “*comidas vivas*”. A expressão poderia ser apenas uma figura de linguagem para relatar a crueldade das condições insalubres da maioria das prisões brasileiras, onde a pena não é apenas de privação de liberdade, mas de constante tortura, no entanto era literal. Um agravo resultante da falta de tratamento de sarna causou graves feridas na pele das pessoas presas, capazes de deixar partes do corpo em decomposição. O surto de sarna é resultado da insalubridade e falta de atendimento médico aos presos, com potencial altamente infeccioso, em ambiente com grande acúmulo de pessoas, sem ventilação. Infelizmente, tal caso está longe de ser exceção.

A PAMC está superlotada, bem como a maioria do sistema. A superlotação acirra todos os problemas de saúde vividos no cárcere – a taxa de superlotação brasileira é de 166%: são 729.949 presos e presas, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas¹. Para além da superlotação, a negligência do direito à assistência de saúde dos presos e presas é algo comum nos cárceres brasileiros. Em 31% das unidades prisionais, não há qualquer tipo de assistência médica² e a maioria das unidades não conta com uma equipe mínima de saúde.

Tão noticiados são os massacres violentos dentro das prisões, como ano passado, em Altamira e Manaus, que ceifaram centenas de vidas. Mas tão silenciado é o massacre cotidiano que acontece dentro dos cárceres, causado pela negligência a assistência à saúde. A Pastoral Carcerária Nacional mantém um banco de dados sobre denúncias de torturas: das 290 denúncias registradas, 97 tratam do tema de negligência ao atendimento de saúde, ou seja, um terço de todos os relatos recebidos. Nas reclamações, a questão da saúde perde apenas para agressão física e negligência na assistência material.

¹ DEPEN. 2016.

² Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/03/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica.shtml>

Dados do Ministério da Saúde afirmam que uma pessoa presa no sistema prisional brasileiro tem 26,4 vezes mais incidência de contrair tuberculose do que a população em geral, devido à superlotação e à falta de ventilação e luz solar nas penitenciárias³. Levantamento da Defensoria do RJ alerta que a cada ano o número de presos e presas mortos por doenças no sistema aumenta, geralmente, por doenças que poderiam ser facilmente tratadas, principalmente, problemas decorrentes do HIV e tuberculose⁴. No Brasil, uma pessoa encarcerada tem 6 vezes mais chances de morrer do que uma pessoa solta, sendo que 62% das mortes de presos/as são provocadas por doenças como HIV, sífilis e tuberculose⁵.

Desta forma, como pontua o Grupo de Trabalho Saúde Mental e Liberdade da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo no Relatório *Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa II – 2018*, estamos diante de “um sistema que confina e que faz morrer, sem que se gaste uma única bala. Paulatinamente, ano após ano, dia após dia, através de práticas de um suposto cuidado e preservação que fazem definhlar, esmorecer, silenciar até, enfim, anular”. Em resumo, **o cárcere pode ser considerado um vírus poderoso e letal, marcado pela ausência de uma vida saudável e digna.**

Neste momento, o Mundo vive, conjuntamente, a maior pandemia viral da história recente, na qual mais 292.376 pessoas já morreram no mundo e 13.149 pessoas já morreram no Brasil. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do vírus Sars-Cov-2. Mesmo com tal aviso, os órgãos do governo brasileiro ainda não tinham tomado nenhuma medida para conter a crise já anunciada em tantos países do mundo. Em março a doença começou a se espalhar em nosso território e por óbvio chegou ao sistema penitenciário.

Nos cárceres, há 25.315 presos(as) com diagnóstico confirmado no mundo e 653 no Brasil, provocando 470 e 26 mortes, respectivamente, segundo dados do DEPEN. Cumpre ressaltar que os dados apresentados pelo DEPEN podem estar aquém da realidade, já que foram realizados apenas 2.575 testes, o que representa menos de 1% da população carcerária. E a prisão já é um ambiente obscuro, no qual o acesso e disponibilização de dados são frequentemente ocultados.

Uma das maiores preocupações da OMS em escala global é a facilidade da transmissão do vírus em lugares fechados e em aglomerações de pessoas, assim, os Estados Nacionais vêm restringindo o número de pessoas em supermercados, farmácias, etc e concomitantemente dispersando aglomerações para evitar o espalhamento do vírus. Infelizmente, as prisões brasileiras juntam as condições ideais para dispersão do vírus, agravadas pelo abandono do Estado: ambientes fechados com alta taxa de aglomeração e sem assistência a saúde.

Diante de tal cenário de produção de mortes e violações de direitos, agravado pela pandemia, propõe-se mais uma violação como solução. No dia 20 de abril, foi encaminhada ao colegiado do CNPCP uma sugestão pedindo pela autorização do uso de “de “contêineres”, para o alojamento de pessoas presas que apresentem sintomas da COVID-19 e necessitem de atendimento médico. Aqui queríamos reforçar o já dito por ex-ministros da Justiça em carta contra a adoção dos contêineres: é “lamentável que o Estado brasileiro cogite soluções desta índole”⁶.

³ Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2019/marco/22/2019-009.pdf>.

⁴ Disponível em:

<https://g1.globo.com/tj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/07/numero-de-presos-mortos-em-presidios-do-rj-cresce-10-vezes-em-quas-e-uma-decada.ghtml>

⁵ Disponível em:

<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/06/ratos-baratas-e-doencas-como-sarna-hiv-tuberculose-e-sifilis-sao-comuns-em-presidios-brasileiros.html>

⁶ Disponível em: <https://www.prrero.com.br/ex-ministros-da-justica-criticam-presos-em-containers-para-conter-covid-19/>

Além de desumana e cruel, a solução é absolutamente ineficaz para a contenção do vírus, indo na contramão das recomendações da OMS, a qual advertiu que “se deverá considerar com maior determinação o uso de medidas não privativas de liberdade em todas as etapas de administração da justiça penal”⁷.

Na estrutura de contêiner a circulação de ar se encontra prejudicada, devido à limitação do banho de sol desses presos e à ausência de grades. Ressalta-se que o espalhamento nas prisões do vírus também agravará a transmissão dele fora da prisão, uma vez que servidores do sistema penitenciário retornam para suas casas e circulam, além da condição precária de saúde e higiene dos presos que, se forem infectados, irão superlotar ainda mais o sistema de saúde que já colapsou em Manaus e poderá colapsar no resto do país.

Levando em consideração o estado das prisões brasileiras, já considerado inconstitucional pelo STF⁸, torna-se evidente que a única medida efetiva de prevenção do espalhamento do vírus através do Sistema Prisional seria um desencarceramento radical, como realizado no Irã, Portugal, França, Itália, Chile, Estados Unidos e outros países⁹.

Desta forma, em solidariedade às vítimas, e sobreviventes, do sistema prisional, aos seus familiares e a todo povo brasileiro, e em atenção aos ditames da Recomendação CNJ nº 62/2020, do art. 5º, III, da CF, e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, através desta carta, como pastores do povo de Deus, guiados pela missão de Jesus de Nazaré de libertar as pessoas privadas de liberdade (cf. Lc 4,18), **SOLICITAMOS que os conselheiros do CNPCP rejeitem a proposta indigna, cruel e ineficaz da adoção de Contêineres no Sistema Prisional.**

E por fim, reafirmamos nosso compromisso com a vida e reforçamos a importância de uma comoção social ampla frente a mais um possível caso de genocídio promovido pelo Estado brasileiro. **Solicitamos que o CNPCP formule recomendações de desencarceramento, única medida eficaz que poderá ter algum efeito na redução da dispersão do vírus.**

D. Henrique Aparecido de Lima
Bispo referencial da Pastoral Carcerária Nacional

Irmã Petra Silvia Pfaller
Coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional

⁷ Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/fontes-de-financiamento-o-dilema-das-ongs>

⁸ ADPF 347

⁹ O Irã anunciou a libertação de 85 mil prisioneiros em março. A França e a Itália reduziram suas populações prisionais em 10.000 e 6000, respectivamente. O Chile soltou 1300 infratores de baixo risco, e estados dos EUA liberam vários números de prisioneiros. " Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)30984-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)30984-3/fulltext)